



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Desafeta e autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de 22.733,79m<sup>2</sup>, Lote nº 109-B-2A (cento e nove “b” dois “a”) da Gleba nº 03-FB (três “fb”), matrícula nº 37.288 do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca, propriedade de MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO por área de 5.838,36m<sup>2</sup>, sendo 2.719,20m<sup>2</sup> o Lote nº 01-remanescente (um “remanescente”) da Quadra nº 78 (setenta e oito), matrícula nº 35.370 e 3.119,16m<sup>2</sup> parte do Lote nº 01-remanescente (um “remanescente”) da Quadra nº 79 (setenta e nove), matrícula nº 35.372 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, propriedade de Angelo Camilotti & Cia Ltda.

§ 1º Os imóveis serão permutados pelo valor de R\$ 3.479.662,56 (três milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), além de o Município compensar o valor de R\$ 69.593,25 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) a título de ITBI.

§ 2º A área de propriedade do Município foi avaliada em R\$ 3.410.068,50 e o lote de propriedade de Angelo Camilotti & Cia Ltda em R\$ 3.479.662,56 pela Comissão designada pela Portaria nº 327 de 11 de julho de 2018.

§ 3º Fica autorizada a subdivisão do imóvel permutado e a extinção do condomínio, na forma do memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUB.

§ 4º A permutante Angelo Camilotti & Cia Ltda renuncia ao excedente no importe de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos).

Art. 2º A operação imobiliária de que trata o Art. 1º desta Lei se prestam para viabilizar a execução de obras públicas e sequência do projeto de construção do Novo Centro Cívico.

Art. 3º As despesas e os emolumentos para execução desta Lei correrão as expensas de rubricas orçamentárias próprias, inscritas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL